

de R\$ 8.343.484,14 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), contabilizado à conta "Agente Ordenador", com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo do recolhimento aos Cofres Municipais das seguintes multas:

a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, conforme previsto no Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa da prestação de contas do exercício, Orçamento Anual, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Balanço Geral, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.610, DE 05/11/2009

Processo nº 730012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara e Conselheira Mara Lúcia que acompanharam o Conselheiro Relator sem as multas embasadas no Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 9.611, DE 05/11/2009

Processo nº 154772005-00

Origem: FMAS de Benevides

Assunto: Prestação de Contas de 2005 (Reabertura de Instrução)

Responsável: Edimauro Ramos de Faria

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a Instrução da prestação de contas do FMAS de Benevides, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edimauro Ramos de Faria. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.242, DE 17/03/2009

Processo nº 200604541-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

Responsável: João Batista Félix Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de João Batista Félix Filho relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.318,00 (quinze mil e trezentos e dezoito reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.284, DE 24/03/2009

Processo nº 200605834-00

Origem: Associação de Pais e Educadores de Moaraná

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 079/2006

Responsável: Maria da Clara da Silva Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação de Pais e Educadores de Moaraná, referente ao Convênio nº 079/2006, de 02/01/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social, objetivando o execução do serviço assistência continuada no Programa "ATENÇÃO À CRIANÇA", devendo ser expedido em favor da Sra. Maria da Clara da Silva Lima, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.395, DE 16/04/2009

Processo nº 1420022002-00 – 200301293-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Anchieta Feitosa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São João da Ponta, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Anchieta Feitosa, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de (quinze) dias, a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a título de multa, equivalente a 5% de seus subsídios, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, a esta Corte, com base no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo (Relator) e Alcides Alcântara, apenas quanto ao percentual; **II** – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. José Anchieta Feitosa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 216.353,28 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa imposta.

ACÓRDÃO Nº 18.399, DE 16/04/2009

Processo nº 1062542001-00 – 200201604-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: José Lauer (01.01 a 30.04.2001), Lílian Rodrigues Lobo (01.05 a 31.08.2001) e Elda Pereira dos Reis (01.09 a 31.12.2001)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício financeiro de 2001,

de responsabilidade dos Srs. José Lauer (período de 01.01 a 30.04.2001), Lílian Rodrigues Lobo (período de 01.05 a 31.08.2001) e Elda Pereira dos Reis (01.09 a 31.12.2001), atribuindo-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser recolhidas aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no Art. 57 Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela inobservância do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Rosa Hage, apenas quanto a multa;

II – Expedir em favor dos Srs. José Lauer, Lílian Rodrigues Lobo e Elda Pereira dos Reis, os respectivos Alvarás de Quitação, nos seguintes valores: R\$ 717.066,11 (setecentos e dezessete mil, sessenta e seis reais e onze centavo); R\$ 1.105.171,20 (hum milhão, cento e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos); e, R\$ 1.055.595,35 (hum milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), respectivamente, somente após a comprovação dos recolhimentos das multas.

ACÓRDÃO Nº 18.400, DE 16/04/2009

Processo nº 1040062006-00 – 200704482-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Higia Maria Coelho Frota

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Higia Maria Coelho Frota, pelas irregularidades constantes dos autos;

II – Determinar que a citada Ordenadora de Despesa, com fundamento do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo atraso no envio da prestação de contas, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Rosa Hage;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face a não apropriação dos encargos patronais, no valor de R\$ 20.348,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 18.404, DE 16/04/2009

Processo nº 672702001-00 – 200203045-00

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Elias Serur Pardaul

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Elias Serur Pardaul, devendo ser expedido competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 164.096,28 (cento e sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.427, DE 30/04/2009

Processo nº 104312005-00 – 200604473-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis : Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 a 30.04.2005) e Marlise da Silva Porto (01.05 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade das Sras. Maria Gorete Dantas Xavier (período de 01.01 a 30.04.2005) e Marlise da Silva Porto (período de 01.05 a 31.12.2005);

II – Expedir em favor das Sras. Maria Gorete Dantas Xavier e Marlise da Silva Porto, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 106.069,33 (cento e seis mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos) e R\$ 304.362,22 (trezentos e quatro mil, trezentos sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), respectivamente, somente após o recolhimento, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias, a título de multa, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda quanto a fundamentação:

1. Ordenadora: Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 a 30.04.2005)

1.1 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais;

2. Ordenadora: Marlise da Silva Porto (01.05 a 31.12.2005)

2.1 - R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não repasse ao INSS do valor total retido, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda quanto ao valor;

2.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais.

ACÓRDÃO Nº 18.438, DE 05/05/2009

Processo nº 0514112005-00 – 200603403-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Josiane Carvalho Florenzano (01.01 a 31.05.2005), Edson Carvalho da Silva (01.06 a 31.07.2005) e Ana Elza de Andrade Tavares (01.08 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas do Fundo

Municipal de Saúde de Óbidos, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Josiane Carvalho Florenzano (período de 01.01 a 31.05.2005), Edson Carvalho da Silva (período de 01.06 a 31.07.2005) e Ana Elza de Andrade Tavares (período de 01.08 a 31.12.2005), devendo ser expedido em favor dos citados Ordenadores os competentes Alvarás de Quitação, nos seguintes valores: R\$ 1.052.296,35 (hum milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); R\$ 423.835,54 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); e, R\$ 1.426.358,23 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), respectivamente;

II – Recomendar que o presente processo seja anexado ao da prestação de contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Óbidos, para análise especificamente do tópico referente a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, a fim de responsabilizar solidariamente o Prefeito com os Ordenadores do FMS, pela aplicação aquém do valor repassado pela Prefeitura. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.439, DE 05/05/2009

Processo nº 1272152005-00 – 200608489-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Noeli Maria Rustick Baú

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Noeli Maria Rustick Baú, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 151.240,22 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.526, DE 26/05/2009

Processo nº 1210022003-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Carlos Eduardo Barbosa Pereira

Relator: Conselheiro Daniel Lavaredal, – voto vencido

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Barbosa Pereira, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela remessa em atraso dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício, com fundamento no Art. 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Carlos Eduardo Barbosa Pereira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 210.297,91 (duzentos e dez mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa estipulada, vencido o Conselheiro Relator, e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcântara, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.625, DE 25/06/2009

Processo nº 920022004-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Auxiliadora Venturim

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Venturim;

II – Determinar que a Ordenadora de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de encargos patronais, ao deixar de apropriar o valor de R\$ 22.924,47 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), de encargos patronais, dentro do exercício em análise, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Maria Auxiliadora Venturim, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 684.841,86 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa acima cominada.

ACÓRDÃO Nº 18.631, DE 25/06/2009

Processo nº 200605566-00

Origem: Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca Parafuseta da Caratateua

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2006

Responsável: Bernadete Aires de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca Parafuseta da Caratateua, referente ao Convênio nº 044/2006, de 06/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Bernadete Aires de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade